Portaria nº 99, de 23 de abril de 2026.

Dispõe sobre a autorização e regulamentação do pagamento escalonado das verbas indenizatórias decorrentes das rescisões de contratos de servidores temporários do Município de Mendes Pimentel/MG, encerrados até 31 de março de 2026, institui o Termo de Quitação e Renúncia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, ESTADO DE MINAS GERAIS, Paulo Antônio de Souza, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o encerramento, até 31 de março de 2026, dos contratos de prestação de serviço por tempo determinado, firmados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de honrar seus compromissos financeiros com os ex-servidores de forma justa e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequação do fluxo de caixa do Tesouro Municipal, visando conciliar a quitação dos passivos trabalhistas com a manutenção dos serviços públicos essenciais e o rigoroso cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os valores líquidos e definitivos devidos a cada ex-servidor foram rigorosamente apurados pelo setor contábil e de recursos humanos, constando em Planilha de Cálculos Rescisórios que constitui parte integrante e inseparável deste ato;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das verbas indenizatórias e rescisórias devidas aos ex-servidores temporários do Município de Mendes Pimentel/MG, cujos vínculos foram encerrados de forma definitiva até 31 de março de 2026.

Parágrafo único. Os valores exatos e individuais devidos a cada ex-servidor são aqueles constantes na Planilha de Cálculos Rescisórios, anexa ao processo administrativo de origem, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Para fins de adequação do fluxo de caixa municipal, o pagamento das verbas referidas no art. 1° ocorrerá de forma escalonada e mensal, obedecendo ao seguinte cronograma e limites de valores:

I - Primeiro Pagamento:

a) Pagamento integral para os ex-servidores que possuam crédito total de até R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

b) Para os ex-servidores com crédito total superior a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), será paga uma primeira parcela nesse montante;

II - Segundo Pagamento:

a) Pagamento integral dos saldos remanescentes de até R$ 1.000,00 (um mil reais).

b) Para os ex-servidores com crédito total superior a R$2.100,00 (dois mil e cem reais) e que já tenham recebido um primeiro pagamento de R$1.100,00 (um mil e cem reais), será paga uma segunda no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

III – Pagamentos Sucessivos: Os saldos remanescentes após o pagamento da segunda parcela continuarão a ser amortizados mensalmente, em parcelas sucessivas de até R$ 1.000,00 (um mil reais) por ex-servidor, seguindo a mesma sistemática do inciso anterior, até a liquidação total e definitiva do saldo devedor individual.

Art. 3º O efetivo pagamento de qualquer valor previsto nesta Portaria fica estrita e obrigatoriamente condicionado à assinatura prévia, por parte do ex-servidor credor, do **Termo de Quitação, Concordância e Renúncia**, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A recusa na assinatura do Termo de que trata o *caput* deste artigo suspenderá a inclusão do ex-servidor no cronograma de pagamentos escalonados, até que a situação seja regularizada junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, 22 dias do mês de abril do ano de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que esta Portaria foi registrada no livro nº____, à (s) folha (s)_____, e publicada no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em 24 / 04 /2026.

Leandro José Mafra
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – Termo de Quitação, Concordância e Renúncia

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador(a) do RG n° _____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____, ex-ocupante da função temporária de _____, com contrato encerrado em 31 de março de 2026, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei:

1. Que tive acesso e conferi a Planilha de Cálculos Rescisórios elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Mendes Pimentel/MG;
2. Que **CONCORDO EXPRESSAMENTE** com o valor líquido e total apurado na referida planilha em meu favor, no importe de R$ _____ (_____);
3. Que estou ciente e de acordo com as regras de pagamento escalonado estabelecidas na Portaria Municipal n° 93, de 22 de abril de 2026;
4. Que, ao receber os valores conforme o cronograma estipulado, dou **PLENA, RASA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO** a todas as verbas rescisórias, indenizatórias e remuneratórias decorrentes do vínculo temporário mantido com o Município de Mendes Pimentel/MG, encerrado em 31/03/2026;
5. Que, reconhecendo a exatidão dos cálculos apresentados pela Administração Pública, **RENUNCIO EXPRESSAMENTE** a qualquer direito de pleitear, seja na esfera administrativa ou judicial, eventuais valores, diferenças, multas ou correções apurados em patamares superiores aos constantes na referida planilha e neste termo.

Por ser a expressão da verdade e de minha livre e espontânea vontade, assino o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mendes Pimentel/MG, 24 de abril de 2026.

_____
Assinatura do(a) Ex-Servidor(a)
CPF:

Testemunha 1:_____
Nome:
CPF:

Testemunha 2:_____
Nome:
CPF:

ANEXO II – Planilha de Cálculos Rescisórios

(DADOS SENSÍVEIS)